



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 004/2025-DP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025-DP

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Afraudizio Azevedo Soares, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025-DP e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 004/2025-DP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação social, marketing e mídia social (clipping) com a coordenação, criação, atualização, manutenção e programação de conteúdo das redes sociais oficiais da câmara de vereadores de Jaguaruana., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assessoria de comunicação social, marketing e mídia social	12.0	Mês		

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação social, marketing e mídia social (clipping) com a coordenação, criação, atualização, manutenção e programação de conteúdo das redes sociais oficiais da câmara de vereadores de Jaguaruana. ESPECIFICAÇÕES: 1. Gestão de Redes Sociais: Criação, planejamento e execução de conteúdo para as plataformas digitais da Câmara de Vereadores (Facebook, Instagram, Twitter e outros canais digitais), prover a Câmara Municipal suporte para desenvolvimento de ações estratégicas, de planejamento, monitoramento e produção de conteúdo em redes sociais; 2. Elaboração de estratégias de comunicação digital: desenvolvimento do plano estratégico de marketing: traçar metas e objetivos a serem alcançadas, assim buscando a melhoria e qualidade dos serviços para ampliar a presença online da câmara e aumentar o engajamento com a população (compete um mix de comunicação moderno, de grande alcance, interativo). 2.1 Para execução dos serviços a empresa licitada deverá disponibilizar um profissional in loco, 2x mês, e mediante necessidade da câmara em datas especiais com agenda prevista (dias estes a serem escolhido pelo setor responsável). 3. Produção de artes gráficas: criação de imagens, banners, infográficos e outros materiais visuais para redes sociais, publicações em sites e outros canais digitais e impressos. 3.1 BRIEFING: Realizando a coleta de informações completas, necessidades, conteúdos necessários, objetivos de marketing e de comunicação que a Arte a ser desenvolvida deverá atingir em cada setor e com orientação do gestor responsável pela pasta. 3.2 A Empresa prestadora do serviço deverá fornecer os arquivos conforme pedidos do setor responsável para arquivamento ou outros fins que forem necessários, além de realizar a publicação da mesma nas redes sociais da Câmara. 3.3 Empresa prestadora do serviço deverá manter um backup preventivo das artes de até 6 (seis) meses após a entrega do serviço. 3.4 Deverá ser produzido 08 (oito) artes mensais, não incluído artes de divulgação de eventos tradicionais e dentre outros. 3.5 Serão publicadas 02 (duas) artes por semana, onde irão atender as necessidades da câmara. 3.6 Consultoria em



comunicação digital: orientação e treinamentos periódicos para a equipe da câmara sobre como melhorar a utilização de mídias digitais para comunicação pública. 3.7 Gestão de crises nas redes sociais: acompanhamento e mediação de eventuais situações de crise, respondendo a interações e mantendo a imagem institucional da câmara. 4. Assessoria de imprensa e comunicação de campanha de marketing que tenha afinidade com o campo de atuação da Câmara Municipal terá a disponibilidade de: elaboração de releases, assessoria para a produção de banners digital para as redes sociais para entrevistas e coordenação da comunicação externa da câmara junto à mídia. 5. Criação para impulsionamento de notícias em (sites, blogs e rádios): design de flyers, cartazes, folders e outros materiais de arquivos (gráficos, textos, fotos e vídeos), conforme solicitado pela câmara de vereadores, além da produção de press releases para viabilizar a divulgação nas mídias, digitais e rádio. 6. Monitoramento e relatórios de desempenho de risco a imagem, preservar a imagem e reputação da câmara: acompanhamento de métricas de desempenho nas redes sociais, com relatórios mensais sobre alcance, engajamento e impacto das campanhas (através de mapeamento das ações realizadas com a participação da câmara municipal). 7. Orientação para os funcionários da Câmara Municipal junto aos trabalhos de estratégias on-line e off-line e estratégias de divulgação nas redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e outros canais digitais). OBS: Revisão e edição dos textos que constarão como conteúdo de boletim informativo. E revisão final dos textos e realização das alterações, conforme sugestões apresentadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Jaguaruana, na classificação abaixo: 1601.01.031.0001.2.074 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2025-DP.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 004/2025-DP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA/CE, de..... de 20.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CNPJ/MF Nº 06.579.320/0001-24
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.